

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
CAVALETTI

www.contabeiscavaletti.com.br | contabeiscavaletti@gmail.com



Matriz: Av. Rio Grande - 804 - Sala 01 - Centro - Paim Filho / RS - CEP: 99850-000
Fone(s): (54) 3531-1026 / Celular: (54) 8416-3156

Filial: Av. José Bonifácio - 301 - Sala 101 e 102 - Centro - Maximiliano de Almeida / RS - CEP: 99890-000
Fone(s): (54) 3397-1697 / Celular: (54) 9658-5803

SETEMBRO/2015

ENCARTE

**DISCIPLINA O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015/2016.**



O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

**AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA TRABALHO AOS
DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**



MTE
Ministério do
Trabalho e Emprego

Autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT será regida de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

Destaques do Mês

PROGRAMA DE PROTEÇÃO
AO EMPREGO - REDUÇÃO
TEMPORÁRIA DOS
SALÁRIOS E ESTABILIDADE
PROVISÓRIA NO EMPREGO

EMPREGADOR VOLTA A
PAGAR APENAS 15 DIAS
DE AFASTAMENTO.
ESOCIAL - DIVULGAÇÃO DO
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

CRUZAMENTO DE
INFORMAÇÕES: SAIBA
COMO A RECEITA FEDERAL
E O BANCO CENTRAL
RASTREIAM SEUS DADOS

RECEITAS
FINANCEIRAS
TRIBUTAÇÃO
PIS/COFINS NO REGIME
NÃO-CUMULATIVO

PESSOAL



PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - REDUÇÃO TEMPORÁRIA DOS SALÁRIOS E ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Foram publicados no DOU de 07/07/2015, a Medida Provisória nº 680, de 06/07/2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego, e o Decreto nº 8.479, de 06/07/2015, que regulamenta a referida Medida Provisória.

O Governo Federal instituiu o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), que objetiva possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica e favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas.

Poderão aderir ao PPE as empresas que tenham registro no CNPJ há mais de 2 anos, que se encontrem em situação de dificuldade econômico-financeira, que tenha regularidade fiscal, previdenciária e fundiária, e demais condições estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego, criado pelo Decreto nº 8.479/2015.

A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, 12 meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.

REDUÇÃO TEMPORÁRIA DOS SALÁRIOS - ENCARGOS SOCIAIS

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

A redução salarial está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, observadas as condições dispostas no Decreto nº 8.479/2015.

Para a pactuação do acordo coletivo de trabalho específico, a empresa demonstrará ao sindicato que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e o banco de horas.

A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até 6 meses e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse 12 meses.

Os empregados que tiverem seu salário reduzido farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

Será competência do Ministério do Trabalho e Emprego dispor sobre a forma de pagamento desta compensação pecuniária.

Ressalta-se que o salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

O valor da compensação pecuniária paga no âmbito do PPE passará a ser base de cálculo do FGTS e da contribuição previdenciária, tanto da empresa, quanto do empregado.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

No período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos

de reposição ou aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da CLT, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão.

Por fim, as normas sob comento entraram em vigor na data de sua publicação, em 07/07/2015, com exceção da alteração quanto à base de cálculo da contribuição previdenciária que entrará em vigor em 01/11/2015.

EMPREGADOR VOLTA A PAGAR APENAS 15 DIAS DE AFASTAMENTO.

Foi publicada em 18/06/2015, no Diário Oficial da União, a Lei 13.135/2015 (que revoga oficialmente a Medida Provisória nº 664/2014). Com isso volta definitivamente a valer a "regra dos 15 dias pagos pelo empregador" para os casos em que o trabalhador tenha que se afastar.

Em resumo:

Somente os afastamentos que iniciaram no dia 01/03/2015 até o dia 17/06/2015 tiveram os 30 primeiros dias pagos pelo empregador (importante frisar que o que conta é a data do início do afastamento, e não a data de requerimento do benefício!);

Afastamentos com início em 18/06/2015 em diante, voltam a ter apenas os primeiros 15 dias pagos pelo empregador.

ESOCIAL - DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Foi publicada no DOU de 25/06/2015 a Resolução CDeSocial nº 01, de 24/06/2015, do Comitê Diretivo do eSocial, que divulga o cronograma de implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

A implantação do eSocial se dará conforme o seguinte cronograma:

I - A transmissão dos eventos do empregador com faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) deverá ocorrer:

a) A partir da competência setembro de 2016, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea "b";

b) A partir da competência janeiro de 2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

II - A transmissão dos eventos para os demais obrigados ao eSocial deverá ocorrer:

a) A partir da competência janeiro de 2017, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea "b";

b) A partir da competência julho de 2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual - MEI com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos observados os prazos previstos acima.

Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial.

Por fim, os órgãos e entidades integrantes do comitê gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta resolução.

FISCAL



CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES: SAIBA COMO A RECEITA FEDERAL E O BANCO CENTRAL RASTREIAM SEUS DADOS

É importante que você tenha conhecimento que suas contas bancárias estão sendo monitoradas pelo Governo. Apelidado de "Hal", o cérebro eletrônico mais poderoso de Brasília fiscalizará as contas bancárias de todos os brasileiros, indistintamente.

O Hal trabalha, sem cessar, no 5º subsolo do Banco Central; um supercomputador instalado especialmente para reunir, atualizar e fiscalizar todas as contas bancárias das Instituições financeiras instaladas no País. Seu nome oficial é Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), na sigla abreviada, já apelidado de Hal.

A primeira carga de informações que o computador recebeu durou quatro dias. Ao final do processo, ele havia criado nada menos que 150 milhões de diferentes pastas, uma para cada correntista do País, interligadas por CPF e CNPJ aos nomes dos titulares e de seus procuradores.

A cada dia o Hal acrescenta a seus arquivos cerca de um milhão de novos registros, em informações providas pelo sistema bancário. O CCS responde cerca de três mil consultas diárias. Toda conta que é aberta, fechada, movimentada ou abandonada, em qualquer banco do País, está armazenada ali, com origem, destino e nome do proprietário.

Com o Hal, o Banco Central ganha uma ferramenta tecnológica a altura de um sistema financeiro altamente informatizado e moderno. O supercomputador é uma ferramenta decisiva no combate a fraudes, caixa dois e lavagem de dinheiro no Brasil.

A partir da estreia do Hal, com um simples clique, COAF, Ministério Público, Polícia Federal e qualquer juiz têm acesso a todas as contas que um cidadão ou uma empresa mantém no Brasil.

As informações que envolvam o CPF ou CNPJ serão cruzadas on-line com:

- **CARTÓRIOS:** Checar os bens imóveis – terrenos, casas, apartamentos, sítios, construções;
- **DETRANS:** Registro de propriedade de veículos, motos, barcos, jet-skis e etc.;
- **BANCOS:** Cartões de crédito, débito, aplicações, movimentações, financiamentos;
- **EMPRESAS EM GERAL:** Além das operações já rastreadas (Folha de pagamentos, FGTS, INSS, IRRF, etc.), passam a ser cruzadas as operações de compra e venda de mercadorias e serviços em geral, incluídos os básicos (luz, água, telefone, saúde), bem como os financiamentos em geral. Tudo através da Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal Digital.

- **TUDO ISSO NOS ÂMBITOS:** MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, amarrando pessoa física e pessoa jurídica através destes cruzamentos, inclusive os últimos 5 anos.

Este sistema é um dos mais modernos e eficientes já construídos no mundo e logo estará operando por inteiro. Só para se ter uma ideia, as operações relacionadas com cartão de crédito e débito foram cruzadas em um pequeno grupo de empresas varejistas no fim do ano passado, e a grande maioria deles sofreram autuações, pois as informações fornecidas pelas operadoras de cartões ao fisco (que são obrigados a entregar a movimentação), não coincidiram com as declaradas pelos lojistas. Este cruzamento das informações deve, em breve, se estender a um número muito maior de contribuintes, pois o resultado foi "muito lucrativo" para o governo.

Sua empresa é optante pelo SIMPLES? Então veja esta curiosidade inquietante:

- **TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL:** Maioria das empresas de grande porte. Representam apenas 6% das empresas do Brasil e são responsáveis por 85% de toda arrecadação nacional;

- **TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO:** Maioria das empresas de pequeno e médio porte. Representa 24% das empresas do Brasil e são responsáveis por 9% de toda arrecadação nacional;

- **TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL:** 70% das empresas do Brasil, respondem por apenas 6% de toda arrecadação nacional, ou seja, é nas empresas do SIMPLES que o FISCO vai focar seus esforços, pois é nela onde se concentra a maior parte da informalidade.

A recomendação é de que as empresas devem se esforçar, cada vez mais, no sentido de "ir acertando" os detalhes que faltam para minimizar problemas com o FISCO.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



ICMS/IPI: PROCEDIMENTOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

Nas operações em que um estabelecimento mandar industrializar mercadorias, com fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, adquiridos de outro, os quais, sem transitar pelo estabelecimento adquirente, forem entregues pelo fornecedor diretamente ao industrializador, o estabelecimento fornecedor deverá:

1. Emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento adquirente, da qual, além das exigências previstas, constarão também nome, endereço e números de Inscrição Estadual e nº do CNPJ, do estabelecimento em que os produtos serão entregues, bem como a circunstância de que se destinam à industrialização;

2. Efetuar na Nota Fiscal referida no item anterior o lançamento do IPI e o destaque do ICMS, quando devidos, que serão aproveitados como Crédito pelo adquirente, se for o caso;

3. Emitir Nota Fiscal, sem destaque de impostos, para acompanhar o transporte das mercadorias ao estabelecimento industrializador, mencionando, além das exigências previstas, número, série e subsérie e data da Nota Fiscal referida no item 1 e nome, endereço e números de Inscrição Estadual e nº do CNPJ, do adquirente, por cuja conta e ordem a mercadoria será industrializada.

O estabelecimento industrializador deverá:

1. Emitir Nota Fiscal, na saída do produto industrializado com destino ao adquirente, autor da encomenda, da qual, além das exigências previstas, constarão o nome, endereço e números de Inscrição Estadual e nº do CNPJ, do fornecedor e número, série e subsérie e data da Nota Fiscal por este emitida, bem como o valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor total cobrado do autor da encomenda, destacando destes, o valor das mercadorias empregadas;

2. Efetuar na Nota Fiscal referida no item anterior, sobre o valor total cobrado do autor da encomenda, o lançamento do IPI e o destaque do ICMS, se exigidos, que serão aproveitados como crédito pelo autor da encomenda, se for o caso.

Base: artigo 42 e 43 do Convênio CONFAZ s/ nº de 15/12/1970.

CONTÁBIL

RECEITAS FINANCEIRAS TRIBUTAÇÃO PIS/COFINS NO REGIME NÃO-CUMULATIVO

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo são alcançadas pelo Decreto nº 8.426/15, devendo apurar PIS e COFINS sobre receitas financeiras pelas alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Salientamos que com a publicação do Decreto nº 8.451/15, foi alterado o Decreto nº 8.426/15, ficando mantidas em zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de:

I - operações de exportação de bens e serviços para o exterior; e

II - obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive empréstimos e financiamentos.

Ficam também mantidas em zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado:

a) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica; e

b) destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas do lucro presumido e entidades imunes estão sujeitas ao regime cumulativo, portanto, não são alcançadas por esta norma, conforme art. 10 da Lei nº 10.833/03. Já as pessoas jurídicas do lucro real e entidades isentas estão inseridas no regime não cumulativo, ficando obrigadas a realizar tais apurações a partir de 01/07/2015. No caso das entidades isentas, somente COFINS, uma vez que, PIS é calculado sobre folha.

Salientamos que as entidades imunes e isentas tem imunidade e isenção referente a IRPJ e CSLL. Assim não há apuração destes débitos. No caso da entidade isenta, há a retenção do imposto de renda, que é considerada definitiva, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.022/10.

SIMPLES NACIONAL - PERCENTUAIS APLICADOS

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores	Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviços	Anexo IV Serviços	Anexo V Serviços	Anexo VI
	R\$	%	%	%	%	%	%
Micro Empresa	Até 180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01 a 360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
	360.000,01 a 540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01 a 720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01 a 900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
Empresa de Pequeno Porte	0.900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
	2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21
	2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21
	2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32
	3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37
	3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41
	3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45

Aplicação da tabela em função do fator "r", apurada sobre a Folha de Salário em relação a receita bruta.

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 139/2011 e alterada pela LC nº 147/2014.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.399,12	08%
De 1.399,13 Até 2.331,88	09%
De 2.331,89 Até 4.663,75 (Teto máximo, contribuição de R\$ 513,01)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.222,77	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22
Acima R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até R\$ 725,02	R\$ 37,18
Superior a R\$ 725,02 e igual ou inferior a R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (APOSENTADORIA)			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 788,00	20%	R\$ 157,60
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 788,00	11%	R\$ 86,68
VALOR MÁXIMO	R\$ 4.663,75	20%	R\$ 932,75

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
04/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED GPS (Empregada Doméstica) - Competência 08/2015
10/09	IPI - Competência 08/2015 - 2402.20.00
15/09	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 07/2015 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 08/2015
18/09	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 08/2015 GPS (Empresa) - Comp. 08/2015 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)
21/09	SIMPLES NACIONAL
22/09	DCTF - Competência 07/2015
25/09	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/09	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS CAVALETTI S/C LTDA, CRC/RS 007256/O - PAULO LUIZ CAVALETTI, CRC/RS 062450/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 03225



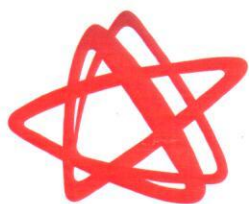
ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS

CAVALETTI

www.contabeiscavaletti.com.br

Matriz: Fone(s): (54) 3531-1026 / Celular: (54) 8416-3156

Filial: Fone(s): (54) 3397-1697 / Celular: (54) 9658-5803



ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS
CAVALETTI

www.contabeiscavaletti.com.br
contabeiscavaletti@gmail.com

Cobrança de Honorários pelos escritórios de contabilidade

O cotidiano do escritório contábil sofre com as frequentes mudanças das regras tributárias e principalmente com a inadimplência dos próprios clientes. Ao que parece os clientes dos escritórios de contabilidade é uma empresa que precisa de pontualidade no pagamento dos honorários.

Sabendo da relação de confiança, com o tempo, alguns clientes esquecem sua obrigação, seja de entregar documentos para a correta contabilização seja de pagar pontualmente pelos serviços prestados, e ainda atribuem a contabilidade uma série de obrigações não combinadas.

Por não ter contrato escrito com os clientes, alguns contadores sofrem ao não receber dos clientes, isso atrasa a administração do escritório e afeta a qualidade do trabalho. Por este motivo devemos informar à você contador o seguinte:

É possível cobrar mensalidade dos clientes, até judicialmente mesmo que não haja contrato.

Basta contratar um bom advogado, apresentar cópia dos serviços prestados e comprovar o que recebia pela prestação de serviço. Isso pode ser feito, por exemplo, por boletos bancários, e-mail etc.

É importante o escritório contábil definir sua situação com o cliente colocando em contrato o que fez e por que preço, desta forma, os contadores não precisam escutar absurdos de funcionários de clientes exigindo mais que o combinado.

Um exemplo muito comum dos excessos dos clientes é o pedido de reemissão de guias porque não foram pagas na data. Pensem bem, o profissional fez o trabalho, o cliente não fez sua parte, e o profissional tem que trabalhar de novo e, se cobrar, fica mal visto.

Os casos de parcelamento de dívidas fiscais também são bons exemplos de serviços que devem ser cobrados, afinal o contador não é culpado pelo cliente dever impostos e, se vai trabalhar, tem que cobrar. Lembramos também da importância de ter um bom controle no pedido de reembolso das despesas feitas com os clientes.

O poder Judiciário tem dado ganho de causa a vários de nossos clientes por todo o País, nos casos em que os clientes sem contrato não pagaram e “sumiram”. É comum poder reaver bons valores cobrando ex-clientes, isso pode fazer a diferença entre o fracasso e o sucesso de seu escritório contábil.

Uma ação de cobrança pode demorar um pouco. Desta forma, pense como se fosse uma poupança e que, em breve, o contador vai receber uma boa quantia para modernizar seu escritório ou melhorar sua vida pessoal.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015/2016.

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 748, DE 02 DE JULHO DE 2015 - DOU de 06/07/2015.

Disciplina o pagamento do Abono Salarial referente ao exercício de 2015/2016.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º O Abono Salarial assegurado aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, será pago, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., na condição de agentes pagadores, de acordo com os cronogramas constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º Os cronogramas constantes dos anexos I e II, somente poderão ser alterados, conjuntamente, pelo CODEFAT, Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP e agentes pagadores, ressalvado o princípio de subordinação à condição suspensiva dos atos jurídicos.

§ 2º Os agentes pagadores estão autorizados, a partir das alocações transferidas pelo FAT, a executar as rotinas de efetivação de pagamento, definidas no inciso "I" do art. 2º, desta Resolução, para disponibilização do Abono, conforme os cronogramas constantes nos Anexos I e II e quando for simultaneamente efetivado o saque total de cotas.

§ 3º No caso de falecimento do titular beneficiário do Abono Salarial, os agentes pagadores efetuarão o pagamento aos respectivos sucessores do de cujus, por meio de Alvará Judicial, no qual deverá constar:

- I - identificação completa do representante legal; e
- II - ano-base do Abono Salarial.

Art. 2º Compete aos agentes pagadores, para efetivação do disposto no art. 1º desta Resolução:

I - executar os serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e, ainda, apuração e controle de valores, processamento dos dados, atendimento aos participantes e trabalhadores, assim como o pagamento do Abono, que poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente de titularidade do trabalhador, no agente pagador ou saque em espécie;

II - executar os serviços mencionados no inciso anterior, para a regularização cadastral com base na Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, declarada fora do prazo legal a partir do Ano-Base 2009;

III - executar as rotinas de revisão da atribuição do Abono exercício 2015/2016, não contempladas pela regularização cadastral da RAIS Ano-Base 2014, mediante solicitação individualizada do participante até 15 de junho de 2016 e efetuar o pagamento do Abono, quando for o caso, desde que comprovada a apropriação na base de dados da RAIS das informações entregues pelo empregador;

IV - manter disponibilizado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros comprobatórios dos pagamentos de Abonos efetuados aos participantes.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO
SALARIAL - EXERCÍCIO 2015/2016
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS NAS
AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	22/07/2015	30/06/2016
AGOSTO	20/08/2015	30/06/2016
SETEMBRO	17/09/2015	30/06/2016
OUTUBRO	15/10/2015	30/06/2016
NOVEMBRO	19/11/2015	30/06/2016
DEZEMBRO	17/12/2015	30/06/2016
JANEIRO	14/01/2016	30/06/2016
FEVEREIRO	14/01/2016	30/06/2016
MARÇO	16/02/2016	30/06/2016
ABRIL	16/02/2016	30/06/2016
MAIO	17/03/2016	30/06/2016
JUNHO	17/03/2016	30/06/2016

I - O crédito em conta para correntistas da CAIXA foi efetuado a partir de julho/2015 conforme tabelas abaixo:

NASCIDOS EM	CRÉDITO EM CONTA
JULHO	14/07/2015
AGOSTO	18/08/2015
SETEMBRO	15/09/2015
OUTUBRO	14/10/2015
NOVEMBRO	17/11/2015
DEZEMBRO	15/12/2015
JANEIRO	12/01/2016
FEVEREIRO	12/01/2016
MARÇO	11/02/2016
ABRIL	11/02/2016
MAIO	15/03/2016
JUNHO	15/03/2016

II - Pagamento de Abono regularização cadastral (inciso II do art. 2º, desta Resolução) no período de 04/11/2015 a 30/06/2016.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO
SALARIAL - EXERCÍCIO 2015/2016

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP NAS AGÊNCIAS DO
BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	22/07/2015	30/06/2016
1	20/08/2015	30/06/2016
2	17/09/2015	30/06/2016
3	15/10/2015	30/06/2016
4	19/11/2015	30/06/2016
5	14/01/2016	30/06/2016
6 e 7	16/02/2016	30/06/2016
8 e 9	17/03/2016	30/06/2016

**AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA TRABALHO
AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS**

PORTARIA MTE Nº 945, DE 08/07/2015 - DOU DE 09/07/2015.

Autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT será regida de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo artigo 1º do Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979,

Resolve:

Art. 1º - A autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT será regida de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único - A autorização a que se refere este artigo poderá ser concedida:

a) mediante acordo coletivo específico firmado entre empregadores e entidade representativa da categoria profissional de empregados;

b) mediante ato de autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, baseado em relatório da inspeção do trabalho, por meio de requerimento do empregador.

Art. 2º - Fica concedida autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos aos empregadores que firmarem acordo coletivo específico de trabalho com entidade representativa da categoria profissional, após o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - O acordo coletivo específico a que se refere o artigo anterior disciplinará a prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, devendo versar, no mínimo, sobre:

I - Escala de revezamento;

II - Prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos;

III - Condições específicas de segurança e saúde para o trabalho em atividades perigosas e insalubres;

IV - Os efeitos do acordo coletivo específico na hipótese de cancelamento da autorização.

Art. 4º - Para a análise da pertinência da pactuação sobre o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, as partes considerarão:

I - o histórico de cumprimento da legislação trabalhista pela empresa, por meio de consulta às certidões de débito e informações processuais administrativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através do endereço eletrônico <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR>;

II - as taxas de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho do empregador em relação ao perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 5º - O registro do acordo coletivo específico deve ser requerido por meio do Sistema Mediador em <http://www.mte.gov.br>, conforme instruções previstas no sistema.

Parágrafo único - Para a validade do acordo coletivo específico serão observadas as regras constantes do Título VI da CLT.

Art. 6º - A autorização se encerrará:

I) com o decurso do prazo previsto no acordo coletivo específico;

II) pelo distrato entre as partes.

Art. 7º - Excetuados os casos previstos no artigo 2º desta Portaria, fica subdelegada competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, com circunscrição no local da prestação do serviço, para conceder autorização de trabalho aos domingos e feriados.

Art. 8º - O requerimento para solicitar a autorização prevista no artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo técnico elaborado por instituição Federal, Estadual ou Municipal, indicando a necessidade de ordem técnica e os setores que exigem a continuidade do trabalho, com validade de 4 (quatro) anos;

II - escala de revezamento, de forma que o gozo do repouso semanal remunerado dos trabalhadores coincida com o domingo, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três semanas;

III - comprovação da comunicação, com antecedência mínima de 15 dias da data do protocolo do pedido feito ao MTE, à entidade sindical representativa da categoria laboral a respeito da autorização para o trabalho aos domingos e feriados;

IV - Resposta apresentada pela entidade sindical laboral competente no prazo de 15 dias, se houver.

Parágrafo único - Em caso de objeção ao pedido de autorização para o trabalho aos domingos e feriados, a entidade sindical laboral poderá protocolar sua manifestação diretamente no MTE.

Art. 9º - As autorizações de que trata o artigo 7º desta portaria somente serão concedidas após inspeção na empresa requerente e serão consideradas na avaliação do pedido de autorização a ocorrência das seguintes situações:

I - infração reincidente nos atributos de jornada e descanso;

II - taxa de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho superior à média do perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º - As autorizações previstas no Caput poderão ser concedidas pelo prazo de até dois anos, renováveis, com validade a partir da publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º - Os pedidos de renovação deverão ser formalizados em até três meses antes do término da autorização, observados os requisitos exigidos no caput deste artigo.

Art. 10º - A autorização para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante despacho fundamentado e baseado em relatório da inspeção do trabalho, desde que observada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - descumprimento do instrumento coletivo pelo empregador relativamente às normas coletivas sobre o trabalho em domingos e feriados, no caso de autorização concedida por meio de acordo coletivo específico;

II - descumprimento das exigências constantes desta Portaria;

III - infração reincidente nos atributos de jornada e descanso, constatada pela inspeção do trabalho;

IV - atingimento, pelo empregador, de taxa de incidência ou gravidade de doenças e acidentes do trabalho superior à do perfil do setor econômico, com base nas estatísticas oficiais anualmente publicadas pelo Ministério da Previdência Social;

V - situação de grave e iminente risco à segurança e saúde do trabalhador constatada pela Inspeção do Trabalho.

§ 1º - No caso do inciso IV, caberá à Inspeção do Trabalho avaliar se a ocorrência é suficientemente relevante a fim de justificar o cancelamento da autorização.

§ 2º - Fica subdelegada competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, com circunscrição no local da prestação de serviço, para o cancelamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 11º - O MTE disponibilizará em sua página eletrônica a relação das empresas autorizadas, na forma desta Portaria, ao trabalho em domingos e feriados.